

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.168 /

**“ALTERA, ACRESCENTA DISPOSITIVOS, CONSOLIDA E SISTEMATIZA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO DA SAÚDE MASCULINA, E QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 123 da Lei Orgânica do Município, que atribui o dever de contribuir para a Seguridade Social, atendendo ao disposto nos Artigos 194 e 195 da Constituição da República, visando assegurar os direitos relativos à saúde e ao direito social;

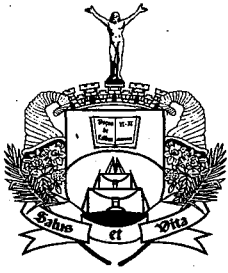
CONSIDERANDO, as competências atribuídas ao Município através dos Artigos 127 e 128 da Lei Orgânica Municipal, que garantem a formulação de política pública de saúde com atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

CONSIDERANDO, que a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, implementada pelo Ministério da Saúde em 2008, nos 20 anos do Sistema Único de Saúde (SUS), reconhece que os agravos do sexo masculino constituem verdadeiros problemas de saúde pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de integrar o Município de Poços de Caldas ao movimento nacional voltado à prevenção da saúde masculina, garantindo, em seu âmbito territorial, o fiel cumprimento da Portaria do Ministério da Saúde n. 1944, de 27 de agosto de 2009, que *“Institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem”*;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Com fulcro no Art. 124 da Lei Orgânica do Município, c/c a Portaria MS 1944, de 27 de agosto de 2009, fica instituída no âmbito do Município de Poços de Caldas, a Semana de Prevenção da Saúde Masculina, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de novembro.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.168 - fl. 2 /

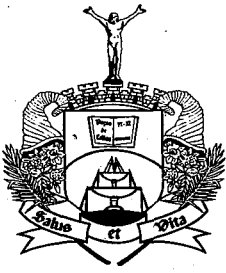
Parágrafo único. A Semana de Prevenção da Saúde Masculina passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Culturais e Desportivos do Município de Poços de Caldas.

Art. 2º. São objetivos da Semana Municipal de Prevenção da Saúde Masculina:

- I. ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina, com ênfase no tocante à população com mais de 40 anos;
- II. desmistificar procedimentos médicos estigmatizados por uma cultura distorcida da condição masculina;
- III. educar o homem no sentido de que cuide da sua saúde e desenvolver-lhe o hábito de periodicamente passar por consultas médicas, e a submeter-se a exames de controle;
- IV. difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem a condição masculina, cuja maior incidência ocorre no homem, os sintomas dessas moléstias, formas de prevenção, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, sua periodicidade, e tudo que seja útil para esclarecer sobre essas doenças;
- V. difundir informações e conceitos, de forma clara e simplificada, sobre planejamento familiar;
- VI. desenvolver programa de informação e educação para adolescentes, conscientizando acerca do problema da gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis – DST's/AIDS, a fim de reduzir suas incidências;
- VII. difundir informações sobre as consequências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, da prática do tabagismo, bem como por uso de quaisquer outros tipos de drogas, para a saúde corporal, mental e para as relações familiares, sociais e do trabalho.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Prevenção da Saúde Masculina deve, ainda, compreender as seguintes atividades:

- I. disponibilização, à população masculina com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para prevenção a doenças da próstata, correspondente a exames de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico);
- II. promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no Art. 37 § 1º da Constituição Federal;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.168 - fl. 3 /

- III. celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção;
- IV. realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta lei, conforme avaliação e disponibilidade da equipe formuladora das atividades.

Art. 3º. As atividades que forem propostas deverão visar a educação, a prevenção e o aumento da consciência sanitária acerca dos problemas mais comuns e danosos à saúde dos homens.

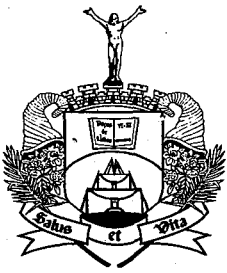
Parágrafo único. Para a difusão dos temas e orientações gerais a serem transmitidos durante a Semana Municipal de Prevenção da Saúde Masculina, poderão ser utilizados, entre outros, folhetos, cartazes, cartilhas, peças publicitárias, bem como mostra de vídeos, filmes e documentários cujo tema seja a saúde do homem e as finalidades estabelecidas.

Art. 4º. Considerando a necessidade do envolvimento da sociedade civil nas ações e serviços de saúde, conforme preconizado pelo Art. 127, inciso II da Lei Orgânica Municipal, as atividades de que trata o Art. 3º serão desenvolvidas de forma a buscar ação cooperativa, integrando Poder Público e comunidade.

Art. 5º. A rede municipal de ensino em todos os seus níveis será integrada às atividades, visando a difusão de esclarecimentos sobre a importância das medidas preventivas do câncer de próstata.

Art. 6º. Qualquer órgão público, bem como pessoas físicas e jurídicas poderão associar-se, gratuitamente, às iniciativas do Poder Executivo, visando o fornecimento e suporte técnico, financeiro e humano que se fizer necessário à campanha, aqui denominada "Novembro Azul", cuja colaboração constitui relevante prestação de serviços comunitários.

Art. 7º. No exercício de suas atividades institucionais, compete ao Poder Público desenvolver serviço permanente de orientação à comunidade, notadamente em eventos promovidos, apoiados ou patrocinados pela Prefeitura ou pela Câmara Municipal, onde se instalará posto de informações sobre o tema.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.168 - fl. 4 /

Art. 8º. As despesas porventura decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, especialmente do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Fica revogada a Lei 8622, de 22 de dezembro de 2009, que "Dá nova redação à Lei 7281, de 10 de novembro de 2000, que 'Institui a Semana Municipal de Prevenção do Câncer de Próstata e dá outras providências'".

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

  
ELOISIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12.504, de 30/12 /2016.